



EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR,

PPJC 4411/2014

Processo TC: **2751/2013**
Assunto: **Prestação de Contas Anual**
Jurisdicionado: **Câmara Municipal de Vitória**
Exercício: **2012**
Responsável: **Fabício Gandini Aquino – Presidente**

O **Ministério Público de Contas**, por meio da 3ª Procuradoria Especial de Contas, no exercício de suas atribuições institucionais, com fundamento no inciso II do art. 55 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012¹ e no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 451/2008², manifesta-se de acordo com a proposição do Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas – NEC, constante na **Instrução Técnica Conclusiva ITC 8640/2014** (fls. 329/330), cuja Conclusão/Proposta de Encaminhamento fora enunciada nos seguintes moldes:

Assim, à vista das conclusões técnicas expressas na ICC 179/2014 e diante do preceituado no art. 319, parágrafo único, inciso IV, da Res. TC nº 261/2013, conclui-se opinando por **Julgar REGULARES as contas** do senhor **Fabício Gandini Aquino – Presidente**, frente à Câmara Municipal de Vitória, no exercício de **2012**, na forma do inciso I do artigo 84 da Lei Complementar 621/2012, dando plena **quitação** ao responsável, nos termos do art. 85 do mesmo diploma legal.

Por oportuno sugere-se **RECOMENDAR** ao gestor, para que:

- Verifique as causas da manutenção do saldo de R\$ 9.756,73 (nove mil, setecentos e cinquenta e seis reais e setenta e três centavos) de contas da Dívida Flutuante, por mais de um exercício, bem como tome providências para regularizar a referida situação.

Vitória, 03 de novembro de 2014.

HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA
Procurador Especial de Contas

¹ Art. 55. São etapas do processo:
[...]

II – o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nas hipóteses previstas em lei ou no Regimento Interno;

² Art. 3º Compete aos Procuradores Especiais de Contas, além de outras atribuições estabelecidas na Norma Interna do Ministério Público Especial de Contas:
[...]

II - emitir parecer escrito em todos os processos sujeitos à apreciação do Tribunal na forma que dispuser a Norma Interna do Ministério Público Especial de Contas e a Lei Orgânica do Tribunal de Contas, com exceção dos processos administrativos internos;